



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI 137/2000

EMENTA: Cria a Guarda Municipal e dá outras providências

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Guarda Municipal de Tamandaré.

Art. 2º - As atribuições da Guarda Municipal, serão :

I – Promover e manter a vigilância do patrimônio público do município ;

II – Promover e salvaguardar à aplicação dos atos de competência do município;

III – Aplicação de multa.

Art.3º - A Administração Municipal instituirá e regulamentará as obrigações e deveres, através de ato do Poder Executivo de efeitos internos e externos para organização e competência da Guarda Municipal.

Art.4º - O efetivo da Guarda Municipal será de 15 (quinze) pessoas e terá a seguinte composição e hierárquica, com simbologia e salário.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Chefe da Guarda Municipal	CCS	01	300,00
Guarda Municipal	CCI	14	250,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 03 de fevereiro de 2000.


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito

